



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato)

António Pinto Dia Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, torna público:

Que o Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de junho de 2017, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 20 de junho de 2017;

Que o referido Regulamento entra em vigor no 1º dia útil à publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.

Mais torna público que o Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias encontra -se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cm-belmonte.pt

23/03/2018. — O Presidente da Câmara, António Pinto Dias Rocha



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Nota Justificativa

A Lei 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo autárquico. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no município de Belmonte, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro dispõe que compete à

Assembleia Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”.

É com este sentido que se elabora o presente regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da CRP e do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo I

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo, e outros de interesse para a população do município do concelho e estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo município de Belmonte às freguesias de Caria, Inguias e Maçainhas e União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.

Artigo 2º

Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente regulamento são:



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

1. Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos serviços;
2. Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico.
3. Os apoios referidos podem revestir, nomeadamente, alguns dos seguintes tipos:
 - a) Subsídios para obras de construção ou conservação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades das Freguesias ou por elas propostas;
 - b) Apoio à elaboração de projetos;
 - c) Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, e/ou comemorativas com interesse para as populações locais.

Artigo 3º

Objetivos

1. O Programa de Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos serviços destina-se a apoiar as freguesias na beneficiação ou criação das suas vias de comunicação e dos seus equipamentos, com vista a melhor servir e apoiar as populações.
2. O programa de Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico visa apoiar as freguesias na realização de eventos ou iniciativas no âmbito referido e que propiciem melhores condições de vida e o bem-estar das populações.

Seção II

Apresentação, Instrução e Apreciação dos Pedidos

Artigo 4º

Forma e Prazo de Entrega dos Pedidos

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1. Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas;
2. O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;
3. Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão ser entregues documentos comprovativos do cumprimento das regras do Código de Contratos Públicos.
4. Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia

Artigo 5º

Instrução dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio, independentemente de serem apresentados nos termos do nº 1 ou do nº 2 do artigo 4.º, para além de indicarem o fim concreto a que se destinam, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Caracterização das ações que vão ser desenvolvidas;
 - b) Públicos que se pretende atingir/beneficiar;
 - c) Prazos e fases de execução;
 - d) Orçamento;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Indicação de outros apoios já solicitados ou a solicitar;
- g) Outros elementos que considerem relevantes.

2. No caso de candidatura aos apoios para as situações previstas no n.º 1 do artigo 2.º, do pedido deve também constar:

2.1. No caso de obras e equipamentos:

- a) Justificação da necessidade da(o) mesma e calendarização da execução;
- b) Projeção da utilização futura da obra ou do equipamento.

2.2. No caso de candidaturas aos apoios para as situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º, o pedido deve ser objeto de concertação entre as quatro freguesias, por forma a evitar a realização de eventos idênticos.

Artigo 6.º

Prazo para apreciação dos pedidos

1. Até final do mês de Abril a Câmara Municipal apreciará os pedidos apresentados pelas Freguesias nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
2. Os pedidos referidos no n.º 2 do artigo 4.º serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias da entrada do pedido.

Artigo 7.º

Critérios de Atribuição

Os pedidos devem ser apreciados de acordo com os seguintes critérios:

1. Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
2. Criatividade e inovação;
3. Envolvimento da população;
4. Utilização de meios de divulgação do concelho;
5. Potencial número de beneficiários.

Artigo 8.º

Verba disponível

A atribuição dos apoios fica condicionada à existência de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Exclusões

1. Não poderão ser atribuídos apoios às Freguesias que apresentarem os seus pedidos fora dos prazos estabelecidos ou não instruídos na forma exigida no presente regulamento;
2. Da mesma forma não serão atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que não apresentem comprovativo de terem a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social, ou que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos assumidos com a Câmara Municipal no âmbito de atribuição de apoios do tipo previsto no presente regulamento.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Artigo 10º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

1. No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;
2. No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
3. No caso de atividades, após a realização das mesmas.

Capítulo III

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 11º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas;

2. Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

Artigo 12º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa, e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação do executivo.

Artigo 14º

Entrada em Vigor



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil a seguir à sua publicitação